

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 20/7/2005, publicado no DODF de 21/7/2005, p. 10.

Parecer nº 148/2005-CEDF Processo nº 030.002536/2005 Interessada: **Isabel Siqueira**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Isabel Siqueira, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil a interessada cursou estudos de nível médio na Escola Normal de Taguatinga, em Taguatinga - Distrito Federal.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou que a aluna atendeu aos mínimos exigidos pela Resolução nº 02/97-CEDF para estudos realizados no exterior até 30/6/98 e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: dois anos e três bimestres

Horas de estudo: 3388 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e

do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Isabel Siqueira, na "Wheeling High School", em Wheeling, Illinois - Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 12 de julho de 2005

PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 12/7/2005

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal